

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS –
COORDENADORIA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL**

A **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM**, com endereço constante no rodapé, em resposta ao Ofício Requisitório nº 241/2025, vem apresentar **RESPOSTA** à solicitação de informações.

Trata-se de representação formulada pelo Movimento Social PCD, Indígenas e Mulheres junto ao Ministério Público, na qual se questiona a legalidade do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, promovido por esta Agência, no que tange à observância da reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD).

Conforme detalhado no Parecer nº 524/2025, a legislação estadual que rege a matéria, notadamente o art. 144 da Lei nº 241/2015, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.589/2021, estabelece o percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva de vagas em concursos e processos seletivos no âmbito do Estado do Amazonas.

Ocorre que, da análise do edital Processo Seletivo, verificou-se a existência de divergência entre o percentual de reserva de vagas indicado no corpo do edital (10%) e aquele previsto no Anexo V (20%), o que, por si só, evidencia a necessidade de correção do instrumento convocatório para adequá-lo à legislação de regência.

Ante o exposto, em reconhecimento à necessidade de adequação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 à legislação vigente, a Comissão Permanente do Processo Seletivo informou que já procedeu retificação do edital, conforme informações constantes no sítio da AADESAM, a fim de que o percentual de 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) seja observado em todos os seus termos.

Isabela Carolina Carvalho Bentes
Consultoria Jurídica – COJ/AADESAM

Otacilio Leite do Nascimento
Gestor Jurídico – COJ/AADESAM